

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000440/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006958/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000558/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

BGM INSTRUMENTACAO CONTROLE E AUTOMACAO LTDA, CNPJ n. 66.296.971/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - -- DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR

Relativamente aos dias da semana a serem acumuladas as horas de trabalho, bem como o limite máximo de tais horas, acordam as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a

quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 meses a contar da primeira hora incluída no mesmo.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado, desde que não seja domingos ou feriados.

Parágrafo segundo: O trabalho laborado superior a 08 (oito) horas diárias ou nos feriados ou domingos não ensejam o pagamento de horas extras, devendo os mesmos serem compensados nos termos do caput da cláusula terceira; ultrapassando os 180(cento e oitenta) dias deverá ser pago como hora extra.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de Demissão Sem Justa Causa, o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas nada será descontado dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o extrato informativo da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

No término do prazo deste acordo, todas as horas excedentes no saldo dos funcionários deverão ser pagas pela Empresa na(s) folha(s) de pagamento.

Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula 3, as horas excedentes no saldo dos funcionários deverão ser pagas pela empresa de acordo com os percentuais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ficam fazendo parte integrante deste ACORDO os seguintes funcionários:

Nome do Empregado	Número	Série
Alexandre P. Bernardes	371815	001-0
Edson Duarte T. Barcelos	45963	0134
Gilmar Luiz Gomes	491914	0010-0
Guilherme C. M. Oliveira	7206459	003-0
Helda Eniz Francisco Soares	2279009	0040
João Vitor Gonçalves	19900	0153
José Barcelos	6286	0170
Julcimar Schaper Pessoa	76114	0067
Luciano Ribeiro	22804	0084
Luiz Ricardo dos Santos	22804	0084
Rubídia Carolina S. Mota	4308	0149
Wellington Fabiano	491388	001-0

CLÁUSULA NONA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes acordantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das

Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

BENJAMIN GONTIJO DE AZEVEDO MILO
Sócio
BGM INSTRUMENTACAO CONTROLE E AUTOMACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.